

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BANCOS - ASBAN

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **Associação de Bancos – ASBAN**, é uma associação civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 83, Qd. F14, Lt. 47, nº. 407 no Setor Sul, constituída por prazo indeterminado, através da reunião dos Bancos Comerciais e Múltiplos, Privados e Públicos, Nacionais e Estrangeiros, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Entidades de Classe, Bancos de Desenvolvimento e de Investimento, Agências de Fomento, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores e também empresas não financeiras que atuam sob a égide da Resolução 3.110/03 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A **Asban**, atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo como objetivo social representar e favorecer o progresso, fomentar e solidificar institucionalmente os Bancos, Instituições Múltiplas, Casas de Crédito, Financiamento e Investimento e outras similares, sejam eles públicos ou privados, Estaduais, Municipais ou Regionais, diante dos Órgãos do Poder Público, representantes de classe e a sociedade em geral. Atuará ainda, para integrar e oferecer assistência e recursos instrutivos sejam órgãos técnicos, consultivos e executivos, no estudo e solução dos problemas da categoria, para dispor e mobilizar benefícios as instituições que atuam no âmbito financeiro, podendo se estender a outros segmentos econômico-financeiros, soluções ou recursos institucionais, tecnológicos, estratégicos e operacionais, além de produtos e serviços que possam auxiliar no desenvolvimento e fortalecimento das instituições financeiras, em âmbito nacional e internacional. Tem ainda a finalidade precípua:

- I. Incentivar e promover atividades de interesse público e social, em consonância com as diretrizes e fundamentos do Sistema Financeiro, por meio de parcerias e acordos de cooperação com os órgãos e entidades da administração pública, auxiliando na divulgação dos princípios e fundamentos de educação e gestão financeira, tanto pessoal quanto familiar, no controle e gerenciamento do grau de endividamento dos cidadãos e dos servidores públicos e no processamento das consignações com desconto em folha de pagamento, para melhor atendimento aos cidadãos e aos servidores públicos ativos e inativos (aposentados e pensionistas);
- II. Concorrer para o desenvolvimento, a boa imagem institucional, de mercado, a segurança, fortalecimento e confiança das instituições financeiras, para representar e defender seus interesses e direitos perante a sociedade em geral e aos Órgãos reguladores;
- III. Incentivar o estudo, divulgação, intercâmbio de assuntos econômicos, financeiros, técnicos e demais temas de interesse do Sistema Financeiro em âmbito municipal, estadual ou federal, sendo permitido instalar, transferir ou suprimir escritórios em todo território nacional, ou na área onde haja interesse relevante.
- IV. Articular intercâmbios com entidades afins, para estabelecer acordos, convênios, procedimentos e parcerias com objetivos comuns e recíprocos em benefício dos associados e do Sistema Financeiro;
- V. Prestar aos associados consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou judicial, com o escopo de desenvolver, aprimorar o poder de competição, as atividades e o funcionamento das instituições associadas, direta ou indiretamente, à ASBAN, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Manifestar-se publicamente, seja aos poderes constituídos, seja às entidades classistas, a respeito de assuntos econômicos, financeiros, técnicos ou sociais e sindicais, em consonância com as orientações da FENABAN/FEBRABAN, sempre no interesse dos Estados, Municípios e da União, dos associados ou, ainda, da atividade bancária;
- VII. Fomentar órgãos de consulta com especialidade em assuntos financeiros, econômicos, jurídicos, sociais e/ou sindicais, com foco em seleção, treinamentos, cursos de formação, avaliações técnicas e psicológicas, e, especialização de bancários ou de outras atividades, atuando na locação de mão-de-obra para os segmentos que compõem a Associação, realizando ainda eventos, cursos, palestras, congressos, concursos públicos ou privados e também processos seletivos;

- VIII. Em atendimento aos interesses e necessidades dos associados e/ou terceiros, poderá exportar ou importar serviços ou produtos de qualquer natureza, até mesmo de carga, seja aérea, marítima ou terrestre;
- IX. A Associação, além de exercer o direito de requerer mandado de segurança coletivo em favor dos seus associados, como lhe faculta o inciso LXX, b, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da sua Diretoria, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandado, tal como, facultado pelo inciso XXI do mesmo Art. 5º;
- X. Dispor e/ou desenvolver sistemas e tecnologia que venham suprir necessidades e atender aos interesses da sociedade ou dos associados, ficando a seu cargo executar e gerenciar tais promoções bem como executar qualquer função de auxílio administrativo, operacional, de cuidados técnicos, de ordem física e material visando reduzir custos e despesas dos destinatários dos seus serviços;
- XI. Contratar serviços e produtos de qualquer espécie com ou sem reservas;
- XII. Executar direta ou indiretamente, participar ou constituir empresa de sociedade por cotas ou ações de compensação de cheques e outros títulos, processamento eletrônico de documentos, recebimento, pagamentos de contas e outros serviços que façam parte de atividade meio do sistema operacional bancário, serviços de coleta e entrega de documentos, sustentação jurídica, administrativa e tecnológica a seus associados. Realizar, também, atividades fins do sistema financeiro, desde que, autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil ou por órgãos e instituições competentes. Desenvolver as funções de correspondente no País, para Bancos múltiplos ou não, na forma de Resolução nº. 3.110/03 do Conselho Monetário Nacional e Carta Circular nº. 2.978/00 do Banco Central do Brasil e de conformidade com o Decreto nº. 5.378/05, todas do Banco Central do Brasil;
- XIII. Poderá, também, atuar, desenvolver e executar todas as atividades e funções de (SCM) – Sociedade de Crédito ao MicroEmpreendedor e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Resolução nº. 3.567/08 do Banco Central do Brasil, promovendo o estudo, criação, crescimento, e consolidação de empreendimentos e atividades de serviços e produtos, formais ou informais de todos os segmentos da economia, e, na forma da Resolução 2.396 de 25.6.97 do Banco Central do Brasil, instalar e prestar todos os serviços de Posto Avançado de Atendimento, bem todas as posteriores alterações;
- XIV. Exercer atividades de microfilmagem, comunicação de dados e serviços de impressão eletrônica;
- XV. Com amparo na Lei 11.788 de 25.09.08, realizar programas de estágio profissional em parceria com estabelecimentos de Ensino Superior, Regular, Supletivo e Profissionalizante para proporcionar aos associados mão de obra qualificada;
- XVI. Solicitar se for o caso, serviços de propaganda e marketing impresso, radiofônico, visual, eletrônico e outros, além de Call Center, Data Clearing, Gestão de Benefícios, podendo ainda administrar cartões de crédito e/ou descontos e similares;
- § 1º – Para cumprimento dos seus objetivos a Associação poderá:
- manter imóvel próprio ou locado;
 - criar, adquirir, conveniar, associar e estruturar órgãos, serventias e empresas necessárias ao seu funcionamento;
 - valer-se de apoio técnico dos seus associados e de terceiros;
 - constituir e/ou participar de empresas necessárias ao atendimento das suas finalidades;
 - apoiar, realizar e intermediar negócios de interesse de seus associados da Entidade do Sistema Financeiro e de terceiros;
 - abrir escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional;
 - contratar serviços na área de transporte de valores, custódia, entrega de documentos para os Associados;

§ 2º - No cumprimento das finalidades da associação a ASBAN, poderá adotar posturas e procedimentos que valorizem pessoas, promovam valores éticos, morais e legais, incentivem práticas de cidadania e de

responsabilidade social, defendam o livre mercado e a livre concorrência, reflitam princípios de profissionalismo e transparência e ainda, prestigem a pluralidade e a diversidade social.

CAPÍTULO II **QUADRO SOCIAL E RECEITA**

Art.3º - O quadro social comportará Instituições associadas das seguintes modalidades:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Natos;
- III. Associados Suplementares e
- IV. Associados Correspondentes.

Art. 4º - Consideram-se associados:

- a) **Fundadores** - os Bancos Comerciais e as Instituições descritas no Art. 1º que, tendo sede no Estado de Goiás, participaram da Assembleia da Fundação;
- b) **Natos** – Instituições financeiras, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional), Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos, Caixa Econômica Federal, Agências de Fomento, Bancos de Investimento, Companhias Hipotecárias, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário, Sociedades de Previdência, Sociedades de Seguros, Sociedades de Capitalização, devidamente registradas na SUSEP, todos com sede ou agência no Estado de Goiás ou nos Estados em que a ASBAN atue e que façam, ou venham a fazer, parte do quadro social da ASBAN, e Bancos e Instituições que, porventura, vierem a assumir o controle, por fusão, incorporação ou aquisição, de Instituições associados;
- c) **Suplementares** – Instituições financeiras, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional), como Bancos Comerciais; Bancos Múltiplos; Caixa Econômica Federal; Agências de Fomento; Bancos de Investimento; Companhias Hipotecárias; Sociedades Crédito, Financiamento e Investimento; Sociedades de Crédito Imobiliário; as Sociedades de Previdência, Sociedades de Seguros, Sociedades de Capitalização, devidamente registrados na SUSEP, que não tenham agência no Estado de Goiás ou nos Estados em que a ASBAN atue, e ainda as Cooperativas Centrais de Crédito, outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros e As associações representativas, de âmbito nacional e regional, do sistema financeiro;
- d) **Correspondentes** – Correspondentes Bancários e não Bancários, as entidades de classe ligadas ao segmento bancário, às instituições e organizações que desenvolvam atividades congêneres ou correspondentes à atividade bancária, e ainda, empresas não financeiras que possam manter relacionamento ou atividade com o produto crédito consignado em folha de pagamento;

Parágrafo Único – Sobrevindo a hipótese de algum dos Associados Fundadores ter sua sede transferida do Estado de Goiás, perderá este as prerrogativas de Associado Fundador, estabelecidas no Art. 12º deste Estatuto, salvo se mantiver instaladas Diretoria e/ou Superintendência no Estado.

Art. 5º - Para integrar o quadro Social deverá a instituição interessada encaminhar seu pedido por escrito em observância à regulamentação e critérios, aprovados em AGO, e, ser aprovada por maioria de votos, em reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Administração, ou de forma compulsória por força de atividades ou serviços prestados pela Associação às Instituições jurisdicionadas de conformidade com o Art. 2º do presente.

Art. 6º - Por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de um Diretor ou Conselheiro, a votação poderá ser realizada em escrutínio secreto, sendo vedada a sua discussão.

Art. 7º - Deixará o Quadro Social, o associado que:

- I. Propuser sua própria exclusão em documento com entrega comprovada;

- II. Incorrer em atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações constantes do inciso V do Art. 10 deste Estatuto, sem prejuízo de procedimentos e ações de cobrança;
- III. For excluído, nos demais casos, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, havendo justa causa, reconhecida em procedimento, assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos deste estatuto;
 - a) as aplicações das penalidades ou sanções disciplinares ao associado, que infringir as normas estatutárias ou que praticar ato prejudicial à ASBAN, são precedidas de procedimento assecutorio do direito de defesa. O reingresso dos associados, que porventura tiverem sido excluídos, deverá depender de decisão da Assembleia Geral;
 - b) a proposta de exclusão será feita, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva;
 - c) aquele associado ou detentor de cargo estatutário cuja exclusão ou demissão tiver sido proposta, poderá por si ou por meio de procurador, exercer o direito de defesa, no prazo de quinze dias, apresentando suas razões verbalmente ou por escrito;
 - d) Para efeito de sua exposição o associado terá conhecimento prévio e por escrito das razões que são apresentadas para sua exclusão;
 - e) da decisão do Conselho de Administração, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à da Assembleia Geral Extraordinária, convocada, especialmente, para este fim;
 - f) o recurso será decidido por maioria de votos, os votos serão somados por escrutínio secreto e a decisão de caráter definitivo e irrecorrível, comunicada por escrito ao associado.

Art. 8º - A Diretoria Executiva fixará, anualmente, em termos de INPC (IBGE), os valores das contribuições dos associados para a manutenção da ASBAN, ou no caso da extinção desse índice, valores que o venham substituir ou índices similares que preservem o valor da moeda corrente. Contribuições essas apuradas de forma diferenciada, respeitando a modalidade e/ou categoria do Associado, definidas e deliberadas em Reunião de Diretoria Executiva na forma prevista no inciso V do Art. 28.

Art. 9º - A manutenção da ASBAN decorre de:

- I. A joia de admissão dos associados;
- II. As anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados;
- III. As subvenções, doações e legados;
- IV. Rendas de investimentos financeiros;
- V. Rendas provenientes de prestação de serviços e aluguéis;
- VI. Rendas provenientes de intermediação ou venda de publicações ou de espaço para publicidades nas mesmas;
- VII. Produtos de alienação ou da cessão de uso, gozo, ou de direito de exploração, com ou sem exclusividade ou reserva, podendo ser sistemas, tecnologias, programas, utilitários ou semelhantes;
- VIII. Ingressos oriundos da organização ou execução de atividades específicas de caráter educacional, cultural, instrutivo ou de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III **DEVERES E DIREITOS**

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno que for aprovado por Assembleia Geral;
- II. Desempenhar, por seu representante, o cargo para o qual tiver sido eleito e onde estiver sido investido;
- III. Comparecer regularmente às Assembleias Gerais e Reuniões, votar a ordem do dia e acatar as suas deliberações;

- IV. Colaborar na concretização das finalidades da Associação, prestigiar e propagar o espírito associativo entre os demais integrantes da área financeira;
- V. Pagar, pontualmente, a joia de admissão, as mensalidades, notas de serviços, e as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, dentro da periodicidade por ela determinada, inclusive manutenção, custeio, investimentos e ressarcimentos;
- VI. Atender pedidos de informações não sigilosas, formuladas pela FEBRABAN e pela ASBAN, para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Utilizar os serviços da Associação;
- II. Integrar as Comissões criadas pela Administração da Associação e solicitar assistência e apoio relativos aos assuntos típicos da atividade bancária;
- III. Encaminhar propostas ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. Receber publicações e estudos promovidos pela Associação;
- V. Votar e ser votado pessoalmente ou por representante, para o exercício de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VI. Requerer realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese do art. 19, parágrafo único;
- VIII. Para os fins de representação dos Associados, estes indicarão os seus representantes;
- IX. O voto será exercido por um único representante de cada membro não se admitindo voto por procuração.

Art. 12 - Serão até três os Vice-Presidentes Executivos. Aos Associados Correspondentes é garantido pelo menos uma Vice-Presidência. É facultado ainda aos Associados Suplementares e Correspondentes até 03 (três) assentos no Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ASBAN**

Art. 13 - São órgãos de Administração da ASBAN:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASBAN contará com um Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização da Administração;

§ 2º - O exercício de qualquer função, cargo ou atividade, nos órgãos previstos neste artigo, será gratuito, sem qualquer direito a retribuição financeira ou remuneração por parte da ASBAN.

Art. 14 - São órgãos Técnicos e Consultivos da ASBAN:

- a) As Diretorias Setoriais;
- b) As Comissões Técnicas;
- c) Os Grupos de Trabalho.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é a reunião dos Associados para deliberarem sobre matéria de interesse social.

Art. 16 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada, com 5 (cinco) dias de antecedência, por circular protocolada e/ou mensagem eletrônica, para os endereços cadastrados na ASBAN,

encaminhadas aos Associados e convocação publicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, em jornal da Capital do Estado de Goiás.

Art. 17 - A Assembleia se reunirá por convocação e todas as deliberações serão pela maioria simples dos Associados presentes, exceto quando se tratar das matérias dos incisos II do Art. 20 e Art. 53 deste Estatuto, hipóteses que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, após o período de 30 (trinta) minutos, com o numero de Associados presentes.

SEÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia terá o seguinte fim:

I. Conhecer do relatório das contas da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre eles;

II. Eleger, se for o caso, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A votação da matéria da pauta poderá se fazer por escrutínio secreto a juízo do Presidente. O voto independará de justificação, de conformidade com o rito estabelecido no Art. 46 e seguintes do presente Estatuto.

SEÇÃO II **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por própria iniciativa ou cumprindo deliberação do Conselho de Administração e da Maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) do número de Associados.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita quer pela maioria dos componentes do Conselho de Administração, quer pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal. Se o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de dez dias, a solicitação de convocação da Assembleia, feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) do número de associados, poderá a convocação ser feita por 1/5 (um quinto) do número de associados. Ainda assim, quando houver transcorrido mais de cinco dias da participação ao Conselho Fiscal, e, não haja o Presidente do Conselho de Administração, atendido a solicitação regular de convocação da Assembleia e o Conselho Fiscal não promover a convocação, esta, poderá ser feita por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Art. 20 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Proposta de exclusão de associados, ou de seu representante;
- II. Destituição de membro do Conselho de Administração e de membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e demais cargos estatutários;
- III. Eleição de membros para recompor e preencher vagas no Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Regional e Conselho Fiscal em caso de vacância no decurso do mandato;
- IV. Compete a Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, sendo que desta, também serão eleitos o Diretor Secretario e Diretor Tesoureiro;
- V. Dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;
- VI. Autorização para aquisição ou alienação de imóvel;
- VII. Qualquer assunto que lhe submeta a Diretoria, salvo competência exclusiva da Assembléia Ordinária.

Art. 21 - A Assembleia convocada para os fins dos incisos I a VI terá como Presidente e Secretário os representantes dos Associados.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22 - A Associação será administrada por um Conselho de Administração, constituído pelos representantes dos Associados, num total não superior a 14 (quatorze) membros.

- I. Associados Fundadores, cujas sedes ou Diretorias que estejam instalados ou venham instalar-se no Estado de Goiás terão direito a ocupar 02 (dois) assentos ou ter dois membros no Conselho de Administração, sendo que até 12 (doze) vagas poderão ser ocupadas por associados na forma do art. 13, totalizando numero não superior a 14 (quatorze) membros;
- II. Poderão ter assento simultaneamente no Conselho de Administração representantes de Instituições cujos controles pertençam a um mesmo grupo acionário, desde que, essas Instituições Financeiras tenham sedes, Diretorias ou Superintendências Regionais e que estejam instaladas ou venham a se instalar no Estado de Goiás;
- III. O Conselho de Administração terá 01(um) Presidente e até 02(dois) Vice-Presidentes com igualdade de direitos e obrigações, sendo os demais assentos ocupados por Associados designados Conselheiros.

Art. 23 - O Conselho de Administração se reunirá semestral, anualmente ou ainda se convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

- I. As reuniões devem se instalar com presença superior a 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho, onde deverão ocorrer as deliberações, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade;
- II. É facultado ao Conselheiro ser substituído por outro representante do Associado.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre:

- I. Providências para cumprimento das finalidades da Associação;
- II. Criação e aperfeiçoamento dos órgãos previstos no Art. 2º deste Estatuto;
- III. Convocação da Assembleia;
- IV. Submissão da Assembleia Geral Extraordinária de qualquer matéria que, a juízo do Conselho, deva ser objeto de sua apreciação e deliberação;
- V. A outorga de quaisquer pedidos de patrocínio independente do valor, e de sua natureza, encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Criação de regulamentos específicos sobre atuação de todos os segmentos de Associados, desde que em consonância com o presente ESTATUTO;
- VII. Estudo, criação e alteração do Regimento Interno da ASBAN.

Art. 25 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- II. Indicar em caso de vacância ou contingenciamento o Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Assinar contratos, abrir e encerrar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato e ou saldo de conta, contratar convênio e serviços, autorizar débito em conta, constituir mandatários “*ad negotia e ad judicium*” em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IV. Definir a remuneração dos funcionários em conjunto com a Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Nos casos de vacância ou impedimento do Presidente, este será substituído, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente que estiver a mais tempo ocupando o cargo, respeitando o inciso III do art. 35.

Art.26 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Presidente, por indicação deste através de delegação expressa;
- II. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o seu Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar a Assembleia Geral com o fito de que esta determine a imediata convocação de eleições gerais, e, alternativamente:

- I. Permanência da Diretoria até a posse dos eleitos ou;
- II. A constituição de uma Junta Administrativa Provisória, composta de 03 (três) membros:
 - a) a Administração em exercício, na forma do “caput”, procederá às diligências necessárias à convocação imediata de novas eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de conformidade com as normas então vigentes;
 - b) se, na ocasião da renúncia, houver transcorrido mais de 30 (trinta) meses do mandato da Diretoria, será eleita uma nova Diretoria Executiva para um mandato de 03(três) anos, sendo outorgada a esta o direito de completar o período restante da Diretoria renunciante;
 - c) se, na ocasião da renúncia, não houver transcorrido 30 (trinta) meses do mandato da Diretoria Executiva, a eleição deverá ser feita pelo tempo restante do mandato.

Art. 28 - Cabe a Diretoria Executiva, em reunião, deliberar sobre:

- I. Contratação de serviços;
- II. Contratação de serviços úteis e necessários aos fins da Associação;
- III. Aprovar pedido de admissão ao quadro social e fixar o valor das joias para admissão, mensalidades, contribuições sociais ordinárias, contribuições para matrículas em cursos, seminários, conferências e custos dos serviços prestados pela Associação destinados aos associados ou a terceiros, dos serviços previstos no Parágrafo Único do Art. 2º;
- IV. Proposta ao Conselho de Administração, para que este apresente à Assembleia, a fixação de contribuições especiais;
- V. Autorização para a realização de despesas extraordinárias, ouvindo o Conselho de Administração, quando se tratar de matéria da competência desse órgão de gestão;
- VI. Viabilização dos objetivos expressamente descritos no Art. 2º do presente Estatuto, na prática de todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento;

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta de 01(um) Presidente e de até 03(três) Vice-Presidentes divididos em até 02(dois) Vice-Presidentes Executivos e 01(um) Vice-Presidente de Relações Institucionais, todos com igualdades de direitos e obrigações, além de 01(um) Diretor Secretário e 01(um) Diretor Tesoureiro;

§ 2º – O mandato do Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes, do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro, deve se encerrar com o do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo-lhes facultado a reeleição.

§ 3º – O Vice-Presidente de Relações Institucionais, poderá substituir o Presidente nos contatos com os órgãos públicos e demais entidades que mantenham relacionamento com a Associação e, nos seus impedimentos, será substituído por membro da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Convocar Assembleia;
- II. Presidir as Assembleias Gerais por designação do Presidente do Conselho de Administração, ou nos seus impedimentos, e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Presidir aos atos públicos promovidos pela Associação;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Estatuto, seus regimentos internos e as deliberações do Conselho;
- V. Coordenar os trabalhos das Diretorias Executiva e Setorial;
- VI. Realizar prestação de contas perante o Conselho de Administração dos atos da Diretoria e sobre a execução das diretrizes emanadas daquele Conselho;

- VII. Assinar papéis e documentos sociais;
- VIII. Assinar contratos, abrir e encerrar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato e ou saldo de conta, contratar convênio e serviços, autorizar débito em conta, constituir mandatários “*ad negotia*” e “*ad judicia*”, em conjunto com Presidente do Conselho de Administração ou qualquer membro da diretoria executiva;
- IX. Admitir e demitir funcionários, fiscalizar os seus trabalhos e a execução dos serviços bem como definir suas remunerações;
- X. Exercer nas deliberações da Diretoria Executiva, além do voto pessoal, o de qualidade;
- XI. Designar Diretores Setoriais e definir suas atribuições.
- XII. Analisar todos e quaisquer pedidos de patrocínio.

Art. 30 - Compete ainda ao Presidente representar a Associação em juízo ou fora dele ativa ou passivamente.

Art. 31 - São atribuições dos Diretores Vice-Presidentes:

- I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;
- II. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- III. Propor reuniões, debates e discussões sobre matérias referentes aos Associados;
- IV. Assinar contratos, abrir e encerrar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato e ou saldo de conta, contratar convênio e serviços, autorizar débito em conta, constituir mandatários “*ad negotia*” e “*ad judicia*”, em conjunto com Presidente do Conselho de Administração ou qualquer membro da diretoria executiva.

Art. 32 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, exarando sua assinatura com os demais Conselheiros ou Diretoria;
- II. Assinar correspondências que não sejam de competência do Presidente;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Substituir o Presidente na falta dos Diretores Vice-Presidentes, de conformidade com o inciso II do Art. 26;
- V. Assinar contratos, abrir e encerrar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato e ou saldo de conta, contratar convênio e serviços, autorizar débito em conta, constituir mandatários “*ad negotia*” e “*ad judicia*”, em conjunto com Presidente do Conselho de Administração ou qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. Zelar pelo dinheiro, títulos e valores da Associação;
- II. Assinar recibos;
- III. Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, balancete de receitas e despesas;
- IV. Apresentar, anualmente, balanço de receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal e posterior conhecimento da Assembléia Geral;
- V. Assinar com o Presidente os documentos mencionados no inciso VII do art.29;
- VI. Substituir os Vice-Presidentes em ausências ou impedimentos;
- VII. Substituir o Secretário em faltas ou impedimentos;
- VIII. Assinar contratos, abrir e encerrar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato e ou saldo de conta, contratar convênio e serviços, autorizar débito em conta, constituir mandatários “*ad negotia*” e “*ad judicia*”, em conjunto com Presidente do Conselho de Administração ou qualquer membro da diretoria executiva.

Art. 34 - É gratuito o exercício dos cargos no Conselho de Administração, nas Diretorias Executiva, Setorial, Conselho Fiscal e Representantes.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos para um mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos e devem exercer o mandato em nome do Associado que representam.

- I. A Diretoria Executiva e os Conselheiros poderão ser reeleitos;
- II. Estará sujeito a perda do cargo e extinção do mandato, o Conselheiro ou Diretor que for transferido para outra comarca, licenciar-se por mais de 60 (sessenta) dias, que houver sido desligado, se houver sua declinação, renúncia ou, por comunicação subscrita pelo Associado que representa, ou ainda, por si próprio. Estará sujeito a perda do cargo e extinção do mandato, aquele que deixar de pertencer a instituição em cujo nome estiver exercendo a função;
- III. Nos casos de vacância ou transferência para outra comarca, impedimentos, desligamentos ou renúncia de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ocorridos no transcurso do mandato, proceder-se-á a comunicação aos associados no prazo de até 30 dias. Após a indicação dentre os associados do(s) nome(s) do(s) postulante(s) ao(s) cargo(s) em aberto realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária em data a ser designada em Reunião pelo Conselho de Administração, sob o rito previsto no artigo 47 e seguintes deste Estatuto, objetivando a realização de eleições para preenchimento do(s) cargo(s) referido.

Art. 36 – Quando for necessário, o representante em outro Estado será indicado pelo Presidente.

Art. 37 - Aos Diretores Setoriais competirá exercer as atividades administrativas que lhes forem designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Cada um dos Diretores Setoriais presidirá as comissões de atividades associativas de sua área, sendo facultado ao regimento interno a regulamentação de suas atribuições.

Art. 39 - Os Diretores Setoriais exercem suas atividades pelo período definido pelo Presidente da Diretoria Executiva:

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Art. 40 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação, e dos demais órgãos de administração, será eleito pelo mesmo prazo, observadas as demais disposições do Art. 36 e seus parágrafos. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 03(três) Titulares e 01(um) Suplente, representantes dos Associados.

Parágrafo Único – O Suplente deve substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria Executiva;
- II. Convocar Assembleia, quando de sua competência prevista neste Estatuto;
- III. Reunir-se por consenso de seus integrantes ou por convocação de sua maioria;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, as contas e documentos da Associação, apresentando relatórios e pareceres à Assembleia Geral;
- V. Fiscalizar as contas e documentos de empresas subsidiárias.

Art. 42 - O exercício de cargos do Conselho Fiscal é gratuito.

CAPÍTULO VII **AS ELEIÇÕES**

Art. 43 - A chapa para registro de candidatos, a composição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, deverá ser entregue à Secretaria da Associação, no endereço constante no art.1º do presente Estatuto, com antecedência de até 01 (uma) hora do início da Assembleia Geral que irá eleger os referidos Conselhos e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A chapa eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos e suas qualificações, respeitando o Art. 13 deste Estatuto.

Art. 44 - A mesa da eleição será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, 01(um) representante de cada chapa concorrente e de 01 (um) ou 02 (dois) Secretários, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de suas ausências, com membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 45 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo, cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente devidamente rubricada pela mesa da eleição.

- I. Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da Assembleia;
- II. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos;
- III. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for mais idoso.

Art. 46 - Podem ser eleitos para os Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, quaisquer dos representantes dos Associados.

Art. 47 - O exercício do direito de voz, voto e ser votado nas Eleições ou em Assembleia Geral constitui prerrogativa exclusiva dos Associados que estiverem adimplentes na data da convocação do respectivo Ato, com suas mensalidades ou qualquer outra contribuição pertinente aos fins desta Associação, apuradas de acordo com o seguinte critério:

- I. Considera-se o voto dos Associados Fundadores e Natos, como 10(dez) unidades de voto cada;
- II. Considera-se o voto dos Associados Suplementares, como 05(cinco) unidades de voto cada;
- III. Considera-se o voto dos Associados Correspondentes, como 05(cinco) unidades de voto cada.

Art. 48 - No exercício de suas atribuições os Dirigentes da ASBAN não perceberão qualquer remuneração, mas, respondem administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que injustificadamente, causarem à Associação, por excesso ou dolo.

Parágrafo Único – O julgamento e a aplicação de penalidades, na ocorrência do exposto no “caput” deste, é de competência exclusiva da Assembléia Geral, que deverá deliberar sobre o assunto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou 1/3 nas convocações seguintes dos associados Natos e/ou Associados Bancos.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O patrimônio e a receita devem ser aplicados integralmente no País e exclusivamente nas finalidades da ASBAN.

Art. 50 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 51 - Se o número de membros do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva ficar reduzido a menos da metade de sua totalidade eleita, deverá ser convocada, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembleia

Geral Extraordinária, apenas para o preenchimento das vagas, na forma prevista no art. 46 e seguintes deste Estatuto a fim de proceder nova eleição para complementação do mandato e respeitando o cargo dos Conselheiros em atividade.

Art. 52 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

- I. Não comparecendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados à Assembléia, far-se-á uma segunda convocação, para 15 (quinze) dias após, quando a Assembléia Geral Extraordinária só se realizará com o comparecimento de pelo menos metade e mais um daqueles associados;
- II. Não havendo o número exigido de presenças, nessa segunda convocação, será feita nova chamada, também, por edital, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias para uma terceira Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará com qualquer número daqueles associados;
- III. Em qualquer caso, a decisão será por maioria absoluta de votos;
- IV. Se for aprovada a dissolução, o patrimônio será doado às entidades filantrópicas, associações congêneres, aos seus associados ou terá a destinação que for atribuída pela Assembleia.

Art. 53 - A reforma do presente Estatuto obedecerá às exigências estabelecidas em assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes. As decisões serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 54 - O ano social coincide com o ano de calendário.

Art. 55 - Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis, aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 56 - Elege-se o foro do 11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, sob a égide da Lei 9.307/96, para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.

Goiânia, 16 de maio de 2019.

Mário Fernando Maia Queiroz
Presidente Executivo

Mara Márcia Gervásio da Costa
Conselho de Administração

Lívia Márcia Borges Marques Grama
Advogada